

DELIBERAÇÃO Nº 136/2022 – 26/05/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015, que altera os artigos nº 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;
- A Portaria GM/MS nº 684 de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;
- A Cartilha de Emendas Parlamentares: PLOA 2022 e cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde – 2022;
- A Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017, que se refere a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial as alterações trazidas pela portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017 e portaria GM/MS nº. 828, de 17 de abril de 2020.

Aprova:

1. O repasse dos recursos financeiros referentes as Emendas Parlamentares do ano de 2022, deverão ser executados de acordo com suas programações orçamentárias, com a vinculação dos programas de trabalho definidos nos blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 29 de setembro de 2017.
2. Para os recursos financeiros referentes ao Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade, provenientes de emendas parlamentares, com Portarias do Ministério da Saúde publicada no exercício 2022, com programação para Custeio das Ações e Serviços de Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 3, Sub Função 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar e Programa/Ação 5018.2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde em Cumprimentos de Metas, poderão ser utilizados nas seguintes modalidades:

A) Manutenção de Unidades Próprias:

- Para a manutenção das Unidades Públicas sob Gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios (estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES), visando a execução das ações e serviços relativos à atenção especializada à saúde.
- Para a remuneração de produção de serviços vinculados aos Consórcios Públicos Municipais de Saúde;

B) Manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado:

- Para cumprir as metas complementares ao contrato vigente previamente autorizados;
 - Para a realização de novo contrato/convênio visando atender demandas específicas;
 - Para manutenção das unidades, reparos e adaptações, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e aquisição de insumos.
3. Para a transferência dos recursos previstos, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
4. Quando o estabelecimento optar pela modalidade de transferência dos recursos por meio de convênio, o concedente e os tomadores deverão efetuar os devidos apontamentos referentes a prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências – SIT, como determina os Arts. 2º e 3º da Resolução TCE-PR nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 046/2014);
5. A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio de Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Dr. César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK:
04648934962
Ivoliciano Leonarchik

Assinado de forma digital
por IVOLICIANO
LEONARCHIK:0464893496
2
Dados: 2022.05.31
08:59:53 -03'00'

Presidente do COSEMS/PR